

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Direitos da Mulher; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.092/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Assistência Jurídica da Presidência e a Procuradoria Especial da Mulher.”

O projeto que ora passo a relatar, “modifica a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, criando a Assessoria Jurídica da Presidência, e institucionalizando a Procuradoria Especial da Mulher”, conforme registra a Justificativa da proposição, na qual ressalta ainda a Mesa Diretora que “a Assessoria Jurídica na Presidência vai atuar no assessoramento direto da Presidência da Casa Legislativa, fornecendo à Presidência suporte jurídico sobre questões e processos que demandem atuação da Presidência”, constituindo-se em “um suporte jurídico importante ao desempenho das atividades da Presidência, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Jurídica da ALBA.”

Já a Procuradoria Especial da Mulher já existe na ALBA “e tem tido atuação efetiva, com resultados positivos para a sociedade, vindo o PL “institucionalizar o funcionamento do órgão, definindo legalmente sua composição e atribuições.”

Por fim, cuida a proposição da criação dos cargos em comissão necessários ao funcionamento dos órgãos ora instituídos. Trata-se, enfim, de proposta voltada para a modernização da estrutura administrativa da ALBA, devendo receber o pleno apoio dos Parlamentares desta Casa.



A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pela Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

